



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/20032.24373-05

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 958, de 2020)

Suprime-se o inciso VII do art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 958, de 2020, autoriza a dispensa de várias formalidades pelo período que se estende até 30 de setembro de 2020 nas operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras públicas e suas subsidiárias, com vistas à facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do covid-19.

Por outro lado, no § 3º do art. 1º, da referida MPV, afirma-se que tais dispensas não se aplicam às operações de crédito realizadas com lastro em recursos oriundos do FGTS. Entretanto o inciso VII do art. 1º traz uma dispensa que afeta diretamente os recursos desse Fundo, senão vejamos:

O inciso VII do art. 1º da MPV 958, de 2020, dispensa a formalidade do art. 1º da Lei nº 9.012, de 1995, cujo texto segue abaixo:

Art. 1º É vedado às instituições de crédito realizar operações de financiamento ou conceder dispensa de juros, de multa ou de correção monetária ou qualquer outro benefício, com lastro em recursos públicos ou oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a pessoas jurídicas em débito com o FGTS.

§ 1º A comprovação da quitação com o FGTS dar-se-á mediante apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/20032.24373-05

§ 2º (Revogado).

§ 3º A vedação estabelecida no caput deste artigo não se aplica a operação de crédito destinada a saldar débitos com o FGTS.

Como se pode observar, a formalidade que se quer dispensar no inc. VII do art. 1º da MPV 958, de 2020, se trata unicamente de recursos do FGTS, ficando o texto contraditório ao disposto no próprio § 3º do mesmo artigo 1º da MPV.

Assim, a fim de sanar a contradição relatada e tornar o texto mais coerente, parece melhor adequado suprimir do inc. VII do art. 1º, conforme sugerido pela emenda ora apresentada, razão pela qual esperamos seja aprovada.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR